



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 657/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.350.932/0001-40, com sede na Rua TENENTE CAMARGO, 1525, CEP: 85601610 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada pela senhora MIRIAN REGINA ZANATTA, inscrita no CPF sob o nº 488.504.899-00, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 006/2019 e da **inexigibilidade de licitação nº 54/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
3	69165	Serviços de fisioterapia dos lotes 02, 03, 04 e 05.	300.000,00

RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA:

LOTE 2

GRUPO 3- PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2 – FISIOTERAPIA		
FO 2 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM ALTERAÇÕES ONCOLÓGICAS		
Código / Descrição		Valor Unitário Tabela SUS R\$
0302020012	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	6,35
0302020020	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLINICO	4,67
0302020039	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	6,35

LOTE 3

GRUPO 3- PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2 – FISIOTERAPIA		
FO 4 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMO-FUNCIONAIS		
Código / Descrição		Valor Unitário Tabela SUS R\$
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	4,67
0302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/POS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	6,35
0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	4,67

LOTE 4

GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2- FISIOTERAPIA		
FO 5 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELÉTICAS		
Código / Descrição		Valor Unitário Tabela SUS R\$
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS- OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULOS ESQUELÉTICAS	6,35
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	4,67

LOTE 5

GRUPO 3- PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2 – FISIOTERAPIA		
FO 6 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS ALTERAÇÕES EM NEUROLOGIA		
Código / Descrição		Valor Unitário Tabela SUS R\$
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	4,67
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	6,35
0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ/POS -OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	6,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de sessões de fisioterapia, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 054/2019, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a. As sessões de fisioterapias deverão ser realizadas por profissionais habilitados, nas dependências físicas da CONTRATADA, com localização no território do município de Francisco Beltrão. Os procedimentos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

deverão ser realizados com a utilização de equipamentos que supram as necessidades dos usuários do SUS.

b. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CONTRATANTE e sua unidade gestora.

c. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta.

d. Todos os serviços a serem realizados deverão ser especificados na Nota Fiscal, registrando-se/juntando-se nesta o nome completo do paciente, número de consultas fisioterápicas efetivamente realizadas juntamente com assinatura do responsável pelo paciente em cada sessão executada, bem como relatórios sobre a evolução do paciente durante o tratamento.

e. Os serviços fisioterápicos deverão ser disponibilizados na sede da CONTRATADA, que deverá fornecer relatório das sessões com a devida assinatura do responsável pelo paciente.

f. É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

g. Ao término das sessões autorizadas no mês, a CONTRATADA deverá fornecer ao paciente nova solicitação para segmento do tratamento e ficha de avaliação atualizada, para que o mesmo possa comparecer a Secretaria de Saúde para retirar nova autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, com parâmetro mínimo no tempo de atendimento, sendo 30 minutos cada sessão/usuário (Resolução COFFITO nº444/2014). Todo e qualquer material necessário para a realização do atendimento fisioterápico é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2. A distribuição dos procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pela Regulação SMS-Francisco Beltrão que adotará critérios técnicos, a saber:

- a) A autorização será para o serviço que dispuser do código do procedimento contratualizado e de acordo com cota financeira/mês do prestador; e
- b) Conforme a escolha do paciente.

3. O paciente poderá realizar no máximo 20 sessões ao mês, e por dia somente uma sessão da mesma especialidade médica. O atendimento deverá ser sempre de acordo com o código autorizado. A CONTRATADA ao receber o encaminhamento terá um prazo máximo de 05 dias úteis para iniciar as sessões. A validade da autorização fisioterápica tem a duração de 2 (dois) meses.

4. A continuidade do tratamento fisioterápico após o término da quantidade de sessões autorizadas em conformidade com solicitação médica da Rede SUS, ficará a critério do acompanhamento e conduta do profissional médico solicitante.

5. São ainda obrigações da CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá alimentar o novo módulo de faturamento em sistema informatizado, fornecido e instalado pela Secretaria Municipal de Saúde que terá como finalidade a recepção diária dos procedimentos de fisioterapia, através do código de barra emitido na autorização do procedimento e com confirmação através da biometria do usuário SUS para cada sessão efetuada. O cadastro da biometria do usuário será realizado pela Unidade de Saúde autorizadora dos procedimentos. O pagamento respeitará o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

5.2. O pagamento dos serviços ocorrerá conforme os registros do prestador no sistema do módulo de faturamento.

5.3. A CONTRATADA receberá da Secretaria Municipal de Saúde, em comodato um equipamento leitor de biometria para a confirmação unitária dos procedimentos realizados diariamente. No caso de uma primeira intercorrência com o equipamento o Município se responsabilizará com a manutenção, o conserto e/ou troca do mesmo. A partir de uma segunda intercorrência com o leitor de biometria as necessidades de manutenção, conserto e/ou substituição do equipamento, ficará a critério da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos.

5.5. O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e de janeiro a dezembro, sem interrupção do atendimento por parte da CONTRATADA.

5.6. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA.

5.7. A CONTRATADA se obriga a atender a todo usuário encaminhado pelas Unidades de Saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção preventiva ou substituição corretiva, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados formalmente com um prazo mínimo de 30 dias à Secretaria Municipal de Saúde com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

5.9. O período de guarda do prontuário do cliente/paciente deve ser de no mínimo cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo, conforme a RESOLUÇÃO Nº 414/2012(D.O.U. nº99, Seção 1, 23/05/2012) Artigo 6º. Deverá realizar o registro dos atendimentos dos pacientes do SUS em prontuário específico e individualizado, estando este em bom estado de conservação.

5.10. A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.12. Todos os serviços ofertados pela credenciada deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções administrativas.

5.13. No caso de impossibilidade do Cadastro de Biometria de usuários, devido a dificuldades na leitura de digitais, usuários acamados e impossibilitados de deslocamento por mobilidade reduzida, a SMS permitirá a execução dos serviços mediante as seguintes condições:

a. A CONTRATADA poderá recepcionar no sistema de faturamento os procedimentos dos usuários, sem a leitura biométrica, os quais constarão como serviços parcialmente registrados no sistema;

b. Durante o processamento do faturamento, a SMS entrará em contato com cada usuário parcialmente registrado para a confirmação dos serviços prestados e cobrados; e

c. O pagamento será mediante a confirmação da realização das sessões de fisioterapias pelos usuários/familiares cuidadores.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.14. Quando solicitado pelo setor de auditoria/ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, esclarecimentos sobre atendimentos realizados, o prestador deverá encaminhar com a maior brevidade possível o retorno em até 7(sete) dias úteis para as providências necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA para os serviços previstos neste termo, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento e obriga-se ainda a:

- a. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde.
- b. Vistoriar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.
- c. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- d. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- e. Prestar todas as informações necessárias com clareza ao prestador, para a execução dos serviços.
- f. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA.
- g. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- h. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- i. Realizar monitoramento dos códigos que foram faturados e verificação da evolução do paciente. Acompanhar da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação da CONTRATADA.

j. Supervisionar de forma indireta ou local, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

k. Realizar auditoria especializada em casos específicos.

l. A fiscalização exercida pelo Município, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, o próprio contratante ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

m. A CONTRATADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor contratual é de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais).

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4290	08.006	10.302.1001.2.062	3.3.90.39.50.30	494

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e o pagamento serão feitos da seguinte forma:

a. A Unidade Prestadora de Serviços da CONTRATADA, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

b. A CONTRATADA apresentará mensalmente a fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde. As faturas deverão ser registradas nos sistemas informatizados preconizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

c. A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços prestados até o 10º (decimo) dia útil de cada mês, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

d. As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

e. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficarão à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

f. Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

g. Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

h. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Francisco Beltrão.

i. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

j. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante alteração e/ou atualização da TABELA SIGTAP SUS, pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SIGTAP SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexado fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a. Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento.

c. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

b. A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

c. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

d. A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

e. As condições estabelecidas no Chamamento público nº 006/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

f. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

O acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelas servidoras Carla R. Buratto Schroeder, CPF nº 880.763.269-15 e Elaine Anghinoni, CPF nº 036.577.889-30, da Secretaria Municipal de Saúde, telefones (46) 3055-2136 e 35202310.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E
REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA - EPP
CONTRATADA
MIRIAN REGINA ZANATTA
CPF 488.504.899-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS